

MEDIDA PROVISÓRIA 1005/20

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA À MP 1005/20

Dê-se nova redação ao artigo 3º da MPV 1005/2020:

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, ficam autorizadas, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar, diretamente, o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção nas barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Foi tornado público em reunião técnica da sala de situação, conforme definição da ADPF 709/20, que o orçamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena é capaz de arcar com as definições da presente MP. Diferentemente da FUNAI, sempre aquém do necessário para o atendimento mínimo aos povos indígenas.

Informações da APIB dão conta de que na terceira reunião da Sala de Situação, ocorrida em 24 de julho de 2020, o Secretário Especial de Saúde Indígena, Sr. Robson Santos, afirmou:

"(...) ano passado foi feito um aporte de mais de 170 milhões, esse ano vai passar de 300 milhões, não existe falta de recurso (...) não existe limitação de recurso".

À luz da informação prestada, deve-se incluir a obrigação da SESAI ser direcionada ao cumprimento da finalidade da emenda.

Sala das Sessões, em 2020.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
PCdoB-BA

CD/20002.16582-00